



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-Pág. 01/02-

PROCESSO TC-03.944/11

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Assinação do prazo de 30 (trinta) dias à PBPREV, para retificação no fundamento do ato de aposentadoria.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00112/2011

RELATÓRIO

O **processo TC-03.944/11** trata de exame da legalidade da **aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida a Veríssima Ricardo Matias**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº. 61.207-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme portaria inserta às fls. 58.

O **Órgão de Instrução** examinou os autos e verificou ser necessária a **notificação do Gestor da PBPREV**, para que fosse procedida a **correção dos cálculos de proventos, como também a retificação do ato de aposentadoria**, nos moldes **sugeridos pela Auditoria**.

O **Gestor**, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, foi devidamente **citado**, solicitou **prorrogação do prazo**, que lhe foi **concedido**, entretanto, **não se pronunciou no feito**.

O Relator encaminhou os autos ao à Procuradoria para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

A representante do **MPJTCE**, Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, nos autos, emitiu parecer (fls. 81 a 83), **opinando pela baixa de Resolução, assinando prazo ao Gestor da PBPREV, para que proceda às retificações no fundamento do ato de aposentadoria em exame, bem como nos seus respectivos proventos**, nos moldes sugeridos pela **Auditoria** em seu Relatório de fls. 68/69.

Na sessão, o Procurador André Carlo Torres Pontes, **emitiu parecer oral pela baixa de Resolução, assinando prazo ao Gestor da PBPREV para que proceda, apenas, à retificação no fundamento do ato de aposentadoria em exame**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o Parecer do **MPJTCE**, pela **concessão do prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPREV**, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, para que **proceda à retificação no fundamento do ato de aposentadoria em exame**, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-Pág. 02/02-

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.944/11, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPREV, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, para que proceda à retificação no fundamento do ato de aposentadoria em exame.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 26 de julho de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

PROCESSO TC-03.944/11